

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 327, de 29 de junho de 2021.**

*Altera a Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 289, de 30 de outubro de 2018, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE/UEMS nº 2.071, de 27 de junho de 2019, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2021,

CONSIDERANDO que o estágio quando não configurado como disciplina, nos cursos em que foi adotado, tem gerado algumas dificuldades na lotação de professores, contratação de professores temporários, registro da atividade para fins de Plano de Atividades Docentes – PAD, dentre outras;

CONSIDERANDO que as Secretarias e Coordenações têm relatado dificuldades no acompanhamento e registro de tais informações, uma vez que por não serem disciplinas, não há possibilidade de lançamento das informações no SAU, o que tem sido feito manualmente no âmbito dos cursos mediante registros em atas, que traz dificuldades administrativas e de registro;

CONSIDERANDO que há necessidade de padronização dos termos docentes/orientador no texto, bem como a regulamentação do procedimento para edição de normas complementares no âmbito dos cursos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os dispositivos abaixo mencionados da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30 de outubro de 2018, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE/UEMS n. 2.071, de 27 de junho de 2019, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a ter a seguinte redação:

I - No art. 5º, alterar o § 2º e incluir o § 3º, conforme seguem:

“Art. 5º .....

§ 2º A modalidade ECSO constituirá uma disciplina conforme especificado no PPCG.

(Fl. 2/3 da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 327, de 29 de junho de 2021)

§ 3º Excepcionalmente o projeto pedagógico poderá contemplar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não configurado como disciplina, desde que não haja lotação de carga horária de professor nem contratação de professor temporário.”

II - No art. 7º, alterar as redações do inciso II e do § único, que passa a ser § 1º e incluir o § 2º:

“Art.7º .....

II - quando o estágio não configurar como disciplina, não haverá lotação de professor e a carga horária do docente responsável pela atividade, na qualidade de Orientador de Estágio, poderá ser registrada como encargos de orientação.

§ 1º No caso das licenciaturas, deverão ser garantidas 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora, conforme estabelece a legislação nacional;

§ 2º Poderá ser aproveitada até 50% da carga horária da Residência Pedagógica como estágio, mediante decisão da COES.”

III - No art. 9º, alterar a redação no *caput*, conforme segue:

“Art. 9º Nos cursos de bacharelados, experiências profissionais relacionadas ao curso e as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, no âmbito da UEMS, poderão ser aproveitadas para compor o ECSO, desde que previsto no PPCG, vedada a contagem da mesma carga horária em duplicidade.

.....”

IV - No Art. 17, alterar a redação do inciso I:

“Art. 17. ....

I - enviar à DEPPE, no início de cada ano letivo, a composição da COES, com a identificação do presidente;

.....”

V - No art. 20, alterar a redação do *caput* e do inciso IV:

“Art. 20. O supervisor de estágio é o profissional da organização concedente que, atendendo ao disposto no PPCG quanto a formação acadêmica e experiência profissional, fará a supervisão do estágio, sem ônus para a UEMS, tendo as seguintes atribuições:

.....

.....

(Fl. 3/3 da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 327, de 29 de junho de 2021)

IV - reportar o desempenho do estagiário ao orientador;  
.....”

VI - No art. 22, alterar a redação do § 1º:

“Art. 22. ....

§ 1º O contato inicial com as organizações concedentes dar-se-á por intermédio da COES, do docente/orientador do ECS, objetivando o levantamento de informações e as providências para formalização do estágio.  
.....”

VII - No art. 40, alterar a redação do *caput*, conforme segue:

“Art. 40. É facultada à COES a elaboração de normas complementares para atender especificidades do curso, cabendo ao colegiado deliberar e a coordenadoria de curso encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino para análise.  
.....”

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 29 de junho de 2021.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 2/7/2021.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.563

Data 06/07/2021

Página(s) 219 e 220